

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Prevista no n.º 2 do artigo 125.º do Regimento (RAR), para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º e no n.º 3 do artigo 125.º do RAR]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Número/Legislatura/Sessão legislativa:	353/XVI/1.^a
Proponente(s):	Deputados do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE)
Título:	«Altera os requisitos e os impedimentos para a candidatura a família de acolhimento e alarga os apoios concedidos ao abrigo da medida de apoio junto de outro familiar e de confiança a pessoa idónea»
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do artigo 167.º da CRP e n.º 2 do artigo 120.º do RAR)?	Apesar de ser previsível que a iniciativa em apreço implique um aumento das despesas, o artigo 4.º da iniciativa, segundo o qual «a presente lei entra em vigor com o Orçamento do Estado subsequente à sua aprovação», parece remeter a respetiva entrada em vigor para o Orçamento do Estado subsequente. Parece poder presumir-se que a intenção do proponente é a de que os efeitos orçamentais da iniciativa se produzam com a entrada em vigor do Orçamento do Estado; no entanto, para que se acautele plenamente o limite da norma-travão, propõe-se que o artigo 4.º da iniciativa, seja alterado da seguinte forma: «A presente lei entra em vigor com o Orçamento de Estado subsequente».
A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa, (n.º 4 do artigo 167.º da CRP e n.º 3 do artigo 120.º do RAR)?	SIM
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação da CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	SIM

Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (artigo 142.º do RAR, para efeitos do n.º 2 do artigo 229.º da CRP)?	Não parece justificar-se
A iniciativa foi agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?	SIM O proponente solicita o agendamento da iniciativa, por arrastamento, com o Projeto de Lei n.º 214/XVI/1.ª (IL) - «Cria a Possibilidade da Família de Acolhimento ser Candidata à Adoção», constante da ordem do dia da reunião plenária de 12 de dezembro.
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (1.ª)
Conclusão: A apresentação desta iniciativa parece cumprir os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

Assembleia da República, 25 de novembro de 2024

A Assessora Parlamentar,

Patrícia Pires

Divisão de Apoio ao Plenário